



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2022

**Autor:** Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Modifica a Ementa e altera o Art. 2º da Lei 4.845 de 12 de Maio de 2009.

**Art. 1º** Fica alterada a Ementa da Lei nº 4.845/09, passando a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a parada de ônibus do transporte coletivo municipal em locais de fácil acesso aos portadores de deficiência de qualquer espécie.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 2º da Lei, o qual, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam os ônibus do transporte coletivo do município de Caçapava autorizados a realizarem a parada para embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência de qualquer espécie, nos locais por estes indicados, desde, que respeitado o itinerário original das linhas, e, a Legislação de Trânsito.” (NR)

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 25 de outubro de 2022.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)

Vereador –PTB





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, trata-se, da alteração de “ementa” da Lei nº 4.845/09 aprovada por essa Casa Legislativa; bem como, igualmente, trata-se da alteração do teor do art.2º, o qual, passa-se a ter nova redação regulamentadora.

Não obstante, salienta-se, a título de esclarecimento, que, no Brasil há aproximadamente 45 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência de qualquer espécie, o que representa 23,92% da população.

Mister esclarecer, que, são consideradas “pessoas com deficiência de qualquer espécie” aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que por sua vez, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade, se comparado em condições de igualdades com outras pessoas.

Dessa forma, o presente projeto de lei, visa “adequar o texto” da Lei nº 4.845/09, que prevê a parada de ônibus apenas para deficientes físicos.

Logo, o presente projeto de lei, em observância ao cumprimento do “Estatuto da Pessoa com Deficiência” – Lei nº 13.146/15, tem por finalidade regulamentar a Lei nº 4.845/09, para ampliar a concessão do direito a todas as “pessoas portadoras de deficiência de qualquer espécie”.

Neste contexto, ressalta-se, o transcrito no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 13.146/15 - “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, senão vejamos:

**“Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:**

(...)

**IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque.”**

**(grifo nosso)**

Portanto, nota-se claramente, que, a Lei nº 13.146/15 em seu art. 9º, inciso IV, confere a concessão do direito a todas as “pessoas portadoras de





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

deficiência de qualquer espécie” de forma ampla, e, não restrita, como ocorre com disposto no art. 2º da Lei nº 4.845/09.

Isto posto, submeto o projeto de lei, para apreciação dos nobres colegas vereadores, solicitando-se a votação unânime de meus nobres pares, para que seja a presente acolhida e aprovada.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (DR. VITOR TADEU)

Vereador – PTB

